



5
LPP
X
S

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19
PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
Nº 34 de 13/9/1969
DECRETO Nº 1233
de 25 de agosto de 1.969

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do - Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser adquirido mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo descrito, necessário à -/ construção e funcionamento de um núcleo escolar de nível primário e médio, inclusive médio industrial, e que vem melhor caracterizado no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº - 11.619/68, desta Prefeitura, a saber:

” Um terreno, irregular, de forma aproximadamente triangular, sem benfeitorias, localizado entre a Vila Tatetuba e a Vila Industrial, desta cidade, - comarca e circunscrição imobiliária de São José - dos Campos, medindo 723,50 m (setecentos e vinte e três metros e cinquenta centímetros) divisando com a Estrada Velha-Rio-São Paulo; 591,60 m (quinhentos e noventa e um metros e sessenta centímetros) divisando com terreno de propriedade da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, até - encontrar o limite da estrada da Vila Industrial, indicada na planta, e, finalmente, 1.227,28m (um mil, duzentos e vinte e sete metros e vinte e oito centímetros), limitando com a estrada da Vila Industrial e Rua Saigyro Nakamura; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e con-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1 233 de 25/08/69

Fls.-2-

confrontações, circunscreve a área total de 238.054,25 m² (duzentos e trinta e oito mil e -/ cincoenta e quatro metros e vinte e cinco centímetros quadrados) e consta pertencer aos Espólios ou Sucessores de RISCALA JOSÉ NEME, JOÃO BAGDAD-TAU, MARIA JOSÉ CALIL e a MIGUEL NEME e MANTURARUMENO NEME."

Artigo 2º - *Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:*

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no -/ laudo de avaliação;*
- b) que os proprietários ofereçam título de domínio, filiação trintenária e certidões negativas de - débitos fiscais e de quaisquer outros onus que recaiam sôbre o imóvel expropriando.*

Artigo 3º - *Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente Decreto, para efeito - de imediata imissão de posse do imóvel atingido, - de acôrdo com o disposto no artigo 15 do Decreto- / lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.*

Artigo 4º - *Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 1.190, de 17 de janeiro - de 1.969.*

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, - 25 de agosto de 1.969.

Elmano Ferreira Veloso -
-Prefeito Municipal-



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1233 de 25/08/69

Fls.-3-

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e sessenta e nove.

-Mário Campos-

Depto. Negócios Internos